



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Ocorrências em linhas. Inexistência de dados específicos no formato solicitado. Inexigibilidade de trabalhos adicionais para produção dos dados. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 239/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, número SIC em epígrafe, para acesso ao número de ocorrências e motivo de interrupções no atendimento ou aumento do tempo de intervalo de viagens por linha entre 2000 e 2018.
2. Em resposta, o ente enviou tabela contendo os números de ocorrências. Em recurso, informou-se que não há dados consolidados das ocorrências por linha. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos demonstra que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos da LAI, tendo o ente requerido enviado os dados que possui consolidados e informado sobre a inexistência dos demais, que demandariam trabalhos adicionais que impactariam a rotina da empresa.
4. Nesse sentido, recorda-se que a Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, não sendo exigíveis trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação, produção ou tratamento de dados para atendimento a pedido de informação.
5. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

(Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

6. À vista do exposto, tendo o ente enviado as informações que possuía e esclarecido sobre a inexistência dos demais dados no formato solicitado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de julho de 2019.


VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração

VIKI